

OS EFEITOS DO JULGAMENTO DA ADI 5766 NO ÍNDICE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA E A PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Ana Maria Maximiliano
Isabel Ceccon lantas

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa desenvolvida analisou os impactos da decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5766 na concessão da Assistência Judiciária Gratuita (AJG). Na especificidade, investigou-se uma possível alteração no número de concessões à AJG após a decisão na ADI 5766, em 20 de outubro de 2021, bem como avaliou-se o reflexo na fundamentação dos indeferimentos da AJG a partir dessa data.

O acesso à justiça e o benefício da gratuidade da justiça são direitos protegidos pela Constituição da República (CR-88), artigo 5º, incisos XXXV¹ e LXXIV², e são

1 Art. 5º., XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

2 Art. 5º., LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Ana Maria Maximiliano

Pós-Doutoranda na Universidade Federal de Santa Catarina. Doutorado em Direito pela UFPR. Mestrado em Direito pela PUCPR e Graduação em Direito pela PUCPR. Atuou como pesquisadora e professora assistente junto ao Núcleo de Estudos Avançados de Direito do Trabalho e Socioeconômico - NEATES-PUCPR (2015/2018). Professora convidada da Academia Brasileira de Direito Constitucional - ABDConst. Revisora de Periódico. É Procuradora do Município de Curitiba. As pesquisas estão voltadas ao Direito Constitucional e Direito do/ao Trabalho.

Isabel Ceccon lantas

Acadêmica da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em Curitiba, Paraná, Brasil. Membro da Clínica de Direito do Trabalho - CDT da UFPR, desde 2018. Pesquisadora na área de Direito do Trabalho, Direitos Humanos e Direitos LGBTI+. Foi pesquisadora na Iniciação Científica com o Professor Dr Ricardo Prestes Pazello (2019-2020). Bolsista de iniciação científica com o Professor Dr Marco Aurelio Serau Junior (2020-2021). Organizadora do Congresso Online de Resistência LGBTI+, em 2020 e 2021. Membro do Comitê Científico da Revista COR LGBTQIA+ (ISSN: 2764-0426).

imprescindíveis para a efetivação dos direitos humanos e fundamentais (Cappelletti; Garth, 1988). Assim, o beneficiário da justiça gratuita isenta-se de pagar as despesas vinculadas ao processo (Didier; Oliveira, 2005). No âmbito do Direito do Trabalho, o acesso à justiça assegura ao trabalhador a busca dos direitos trabalhistas por meio da reivindicação da tutela jurisdicional (Sousa, 2019).

Na justiça do trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), artigo 790, §3^o, determinava que o benefício da justiça gratuita seria deferido àqueles que percebessem salário igual ou inferior ao dobro do salário-mínimo ou declarassem que não possuíam condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Assim, o deferimento do benefício decorria da apresentação de declaração de hipossuficiência, sem a aplicação exclusivamente de um critério objetivo (Robles, 2019).

Com a Reforma Trabalhista, Lei nº 13.467/2017, o parágrafo 3^o do artigo 790 da CLT⁴ foi alterado para facultar aos juízes a concessão da justiça gratuita àqueles que percebam salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. A Reforma ainda incluiu o parágrafo 4^o no artigo 790, exigindo a comprovação da insuficiência de recursos. É possível perceber que o requisito para a concessão do benefício foi alterado, impondo um obstáculo a mais, o que é passível de impedir o acesso à justiça.

Assim, as alterações da Reforma Trabalhista a respeito da justiça gratuita e dos honorários de sucumbência foram alvo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5766. O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional o artigo 790-B, parágrafo 4^o, da CLT⁶, determinando que os honorários de sucumbência fiquem com a exigibilidade suspensa quando a parte for beneficiária da justiça gratuita. Essa decisão ocorreu na data de 20 de outubro de 2021 e transitou em julgado em 7 de agosto de 2022, afetou decisões judiciais e promoveu o acesso à justiça.

Diante desse cenário, o desenvolvimento da pesquisa teve por análise a base

3 Art. 790., §3^o É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

4 Art. 790., §3^o É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

5 Art. 790., §4^o O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

6 Art. 790-B, §4^o Somente no caso em que o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa referida no caput, ainda que em outro processo, a União responderá pelo encargo.

de dados expressa nas planilhas fornecidas pela Secretaria de Governança, Gestão Estratégica e Estatística (SGE) – Departamento de Estatística, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9), acerca do número de concessões e não concessões da Assistência Judiciária Gratuita (AJG), durante os períodos compreendidos entre (i) o início da vigência da Reforma Trabalhista e a data imediatamente anterior ao julgamento da ADI 5766 (de 11/11/2017 a 19/10/2021) com análise quantitativa e (ii) o período compreendido entre a data do julgamento da ADI 5766 e a data final proposta para a presente investigação (de 20/10/2021 a 11/11/2023). Assim, realizou-se a análise quanti-qualitativa, de modo a ser apurado o fundamento para a não concessão da AJG.

Para o desenvolvimento da integralidade da pesquisa, houve o requerimento ao Departamento de Estatística de que as planilhas fossem restritas às sentenças identificadas como: SentC1º – Sentenças de Conhecimento no 1º grau, referentes aos processos ATORD (ação trabalhista rito ordinário – 985), ATSUM (ação trabalhista rito sumaríssimo – 1125), com a variável concessão e não concessão do benefício da justiça gratuita e com a exclusão da variável não apreciação da concessão da justiça gratuita. A análise quantitativa conduziu a um resultado numericamente consistente, conforme exposto a seguir.

Nessa mesma série histórica (2017-2023), constatou-se a necessidade de quantificar o número de processos novos (CnC1º) nas categorias ATORD e ATSUM, para possibilitar um cotejo entre o número de ingresso de processos novos e as sentenças proferidas (CnC1º) em relação a SentC1º nas variantes acima apontadas.

Com relação à análise CnC1º, com as variáveis apontadas, ela decorreu do parâmetro estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça de que são casos novos de primeiro grau:

os processos de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados no 1º grau no período-base (mês), incluídos os embargos de terceiros e os embargos do devedor na execução de título extrajudicial. Excluem-se os embargos à execução em título judicial, as impugnações a sentença de liquidação e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.^{7, 8}

7 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/110>. Acesso em: 2 abr. 2024.

8 Preliminarmente, realizou-se o levantamento, por ano, do total dos casos novos (CnC1º), sem as especificidades das categorias acima indicadas, abrangendo todas as unidades, entre os anos de 2017 e 2023 –

2 METODOLOGIA: ANÁLISE EXPLORATÓRIA DE DADOS

Foi utilizada a Análise Exploratória dos Dados, que tem como objetivo apresentar informações relevantes de forma gráfica ou em tabelas a partir do conjunto de dados analisado.

Inicialmente, ao verificar um grande volume de observações, torna-se difícil extrair algum conhecimento prévio dos dados. No entanto, a aplicação da Análise Exploratória de Dados possibilita que, ao visualizar um gráfico ou tabela, o observador obtenha uma percepção significativa para a compreensão do estudo proposto.

A seguir, serão apresentadas análises descritivas com base nos dados expressos nas planilhas fornecidas pelo Departamento de Estatística do TRT9 durante os períodos compreendidos entre a (i) Pós-Reforma Trabalhista e a data imediatamente anterior ao julgamento da ADI 5766 (de 11/11/2017 a 19/10/2021) e (ii) o período compreendido entre a data do julgamento da ADI 5766 e a data final proposta para a presente investigação (de 20/10/2021 a 11/11/2023).

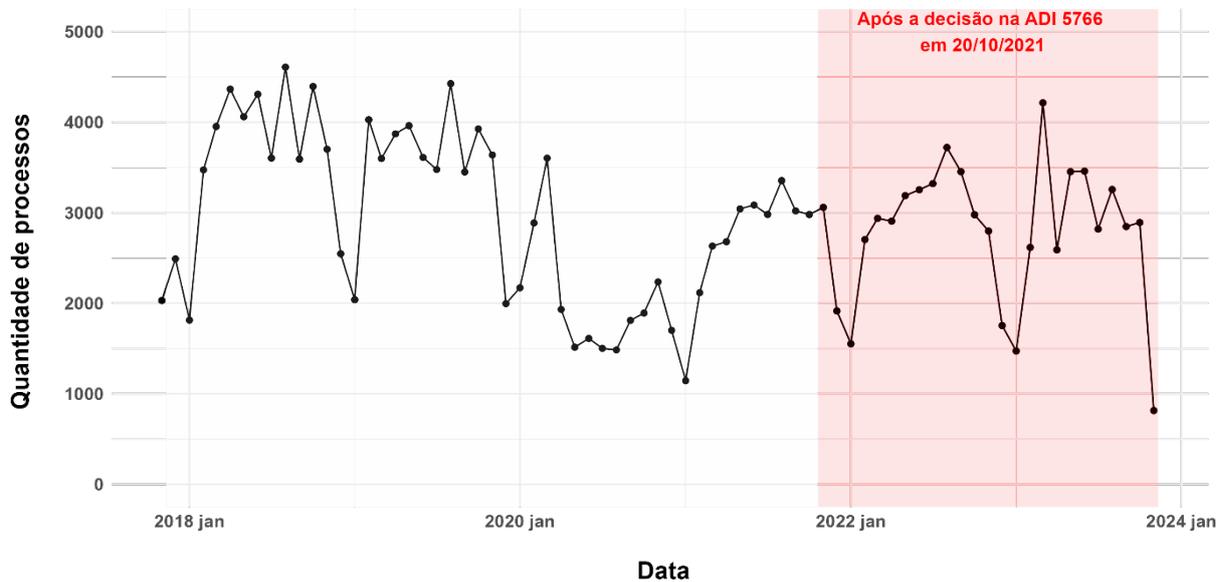
Analisando a figura 1, em que se tem uma série temporal (conjunto de observações ao longo do tempo) da quantidade de processos com a concessão da AJG, pode-se verificar do lado esquerdo do gráfico, com tonalidade branca, a quantidade de processos de concessão da AJG no momento Pós-Reforma (i), enquanto, na tonalidade vermelha, verifica-se como se sucederam os processos de concessão de AJG no período após a decisão na ADI 5766 (ii).

Em uma conjuntura geral, verifica-se que, no período pós-reforma, no mês de agosto de 2018, ocorreu o maior número de processos com a concessão da AJG. Já no período após a decisão na ADI 5766, o pico de processos com concessão da AJG foi no mês de março de 2023.

Por fim, com o auxílio da tabela 1, verifica-se que o quantitativo de processos concedidos é muito volátil ao longo dos meses. Além disso, para os anos em que foram concedidos dados de todos os doze meses do ano, exceto no ano de 2020 (ano de início da pandemia), constatou-se que nos meses de janeiro e dezembro ocorreu uma diminuição da quantidade de processos com a concessão da AJG. Essa diminuição nos meses de dezembro e janeiro talvez possa ser justificada pela variante do recesso do Poder Judiciário (de 20 de dezembro e 20 de janeiro), com a suspensão dos prazos, conforme o artigo 220 do CPC.

.....
números disponíveis no sítio do TRT9, consolidados da seguinte forma: ano de 2017 – 156.829; ano de 2018 – 89.701; ano de 2019 – 99.323; ano de 2020 – 82.151; ano de 2021 – 82.795; ano de 2022 – 87.575 e ano de 2023 – 100.793. Justiça do Trabalho TRT da 9ª Região (PR). Disponível em: <https://www.trt9.jus.br/transparencia/casosNovosProcessos.xhtml>. Acesso em: 2 abr. 2024. O sítio do TRT9 não disponibiliza os anos de 2015 e 2016.

Figura 1 – Quantidade de processos mensais com concessão de AJG



Fonte: elaborada a partir dos dados constantes na planilha disponibilizada pelo Departamento de Estatística do TRT 9 (2025).

Tabela 1 – Quantidade de processos com concessão de AJG ao longo dos meses

Ano	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total Geral
2017											2080	2512	4592
2018	1816	3476	3965	4368	4069	4323	3625	4616	3617	4422	3733	2551	44581
2019	2043	4031	3606	3880	3967	3619	3486	4430	3453	3945	3647	1997	42104
2020	2179	2894	3606	1938	1516	1618	1504	1488	1815	1897	2240	1705	24400
2021	1145	2117	2632	2680	3042	3085	2981	3355	3020	2980	3059	1917	32013
2022	1552	2704	2938	2907	3190	3254	3322	3721	3453	2978	2798	1754	34571
2023	1473	2617	4214	2590	3453	3459	2819	3257	2847	2892	815		30436

Fonte: elaborada a partir dos dados constantes na planilha disponibilizada pelo Departamento de Estatística do TRT 9.

Analisando a série temporal na figura 2, na qual há referência à quantidade de processos com não concessão da AJG, pode-se verificar do lado esquerdo do gráfico, com tonalidade branca, a quantidade de processos de justiça gratuita não concedida no momento pós-reforma, enquanto, na tonalidade vermelha, verifica-se como se

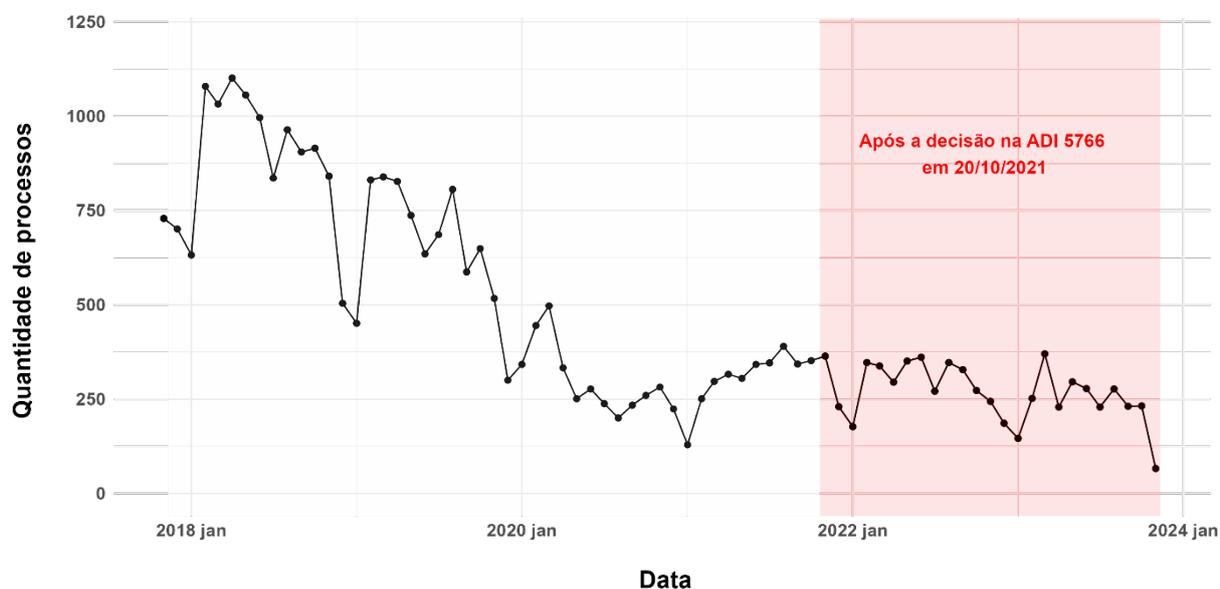
sucederam os processos com a não concessão da AJG após a decisão na ADI 5766.

Em uma conjuntura geral, pode-se verificar que, ao longo do tempo, há uma tendência de queda no número de processos com não concessão da AJG no período pós-reforma.

No período pós-reforma, o quantitativo de processos de justiça gratuita não concedidos em média não apresenta grandes variações, apenas a queda.

Com o auxílio da tabela 2, verifica-se que o quantitativo de processos com não concessão de AJG é volátil ao longo dos meses. Ademais, nos anos em que foram fornecidos dados de todos os doze meses do ano, exceto no ano de 2020 (ano de início da pandemia), também se constata que, nos meses de janeiro e dezembro, ocorreu uma diminuição da quantidade de processos de não concessão de AJG. Essa apuração talvez possa ser justificada pela variante do recesso do Poder Judiciário (de 20 de dezembro e 20 de janeiro), com a suspensão dos prazos, conforme o artigo 220 do CPC.

Figura 2 – Quantidade de processos mensais com não concessão de AJG



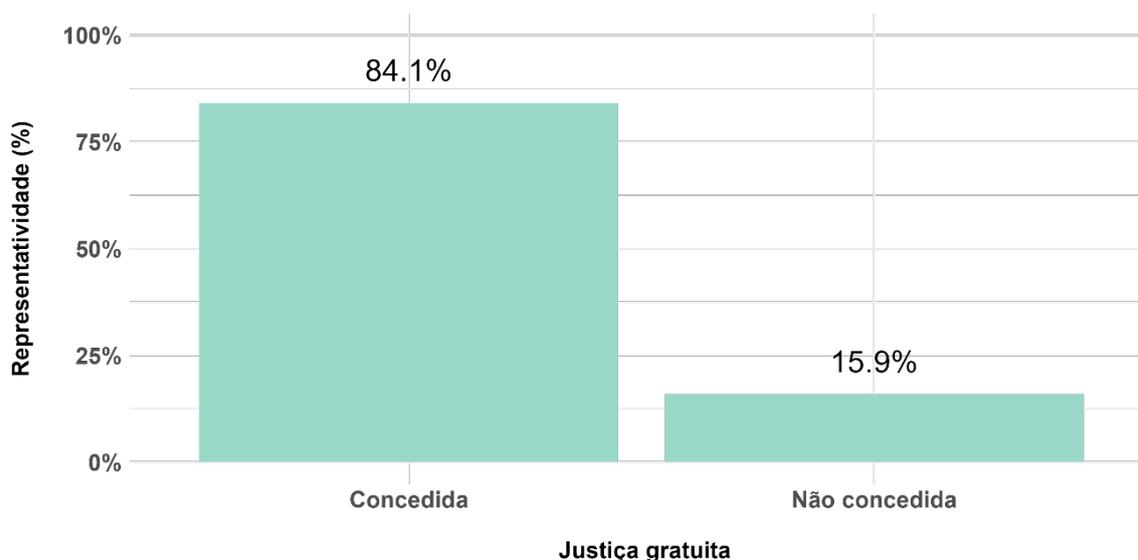
Fonte: elaborada a partir dos dados constantes na planilha disponibilizada pelo Departamento de Estatística do TRT 9.

Tabela 2 – Quantidade de processos com não concessão de AJG ao longo dos meses

Ano	Jan.	Fev.	mar	Abr.	Mai	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total Geral
2017											734	707	1441
2018	633	1090	1035	1104	1060	1004	843	968	911	918	848	507	10921
2019	452	832	843	830	740	639	688	810	594	652	518	300	7898
2020	343	446	501	334	253	277	238	200	234	260	282	224	3592
2021	129	251	297	316	305	342	346	390	343	352	364	230	3665
2022	177	347	338	295	351	361	271	347	328	273	244	186	3518
2023	146	252	370	229	296	278	229	277	231	232	66		2606

Fonte: elaborada a partir dos dados constantes na planilha disponibilizada pelo Departamento de Estatística do TRT 9.

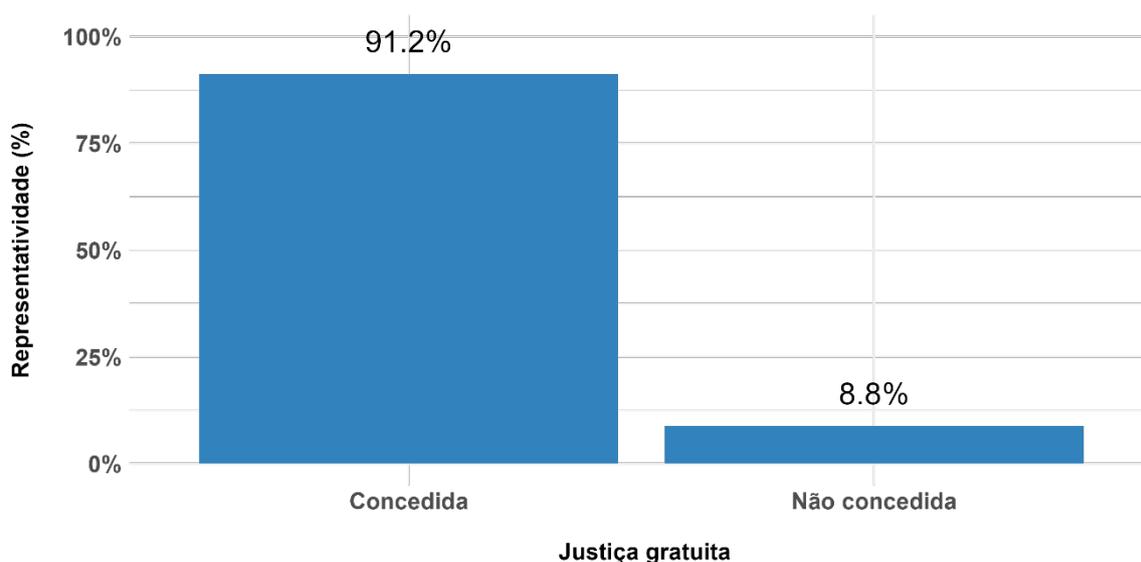
Na figura 3, apresenta-se a representatividade de processos com concessão e sem concessão de AJG durante o período anterior à decisão na ADI 5766. Pode-se verificar que aproximadamente 84% dos processos nesse período foram concedidos, contra aproximadamente 16% não concedidos.

Figura 3 – Representatividade dos processos com justiça gratuita concedida e não concedida durante o período pós-reforma trabalhista

Fonte: elaborada a partir dos dados constantes na planilha disponibilizada pelo Departamento de Estatística do TRT 9.

Na figura 4, apresenta-se a representatividade de processos com concessão e não concessão de AJG após a decisão na ADI 5766. Pode-se verificar que aproximadamente 91% dos processos neste período foram concedidos, com cerca de 9% não concedidos. Ou seja, a diferença entre as concessões e não concessões de AJG é mais expressiva no período após a decisão na ADI 5766 do que no período anterior, o que indica que a decisão na ADI 5766 favoreceu o acesso à justiça.

Figura 4 - Representatividade dos processos com concessão e sem concessão de AJG no período posterior à decisão na ADI 5766



Fonte: elaborada a partir dos dados constantes na planilha disponibilizada pelo Departamento de Estatística do TRT 9.

Também foi realizada a análise da diferença da quantidade de processos de não concessão de AJG por Unidade Judiciária do TRT9 entre os dois períodos do presente estudo, sendo eles no período anterior e posterior à decisão na ADI 5766, conforme os itens i e ii do objetivo da pesquisa.

Na tabela 3, as unidades que tinham mais de uma vara foram agrupadas em uma única, a fim de não deixar a tabela muito extensa e, conseqüentemente, de propiciar melhor visibilidade.

Nesse sentido, pode-se verificar que a unidade Laranjeiras do Sul obteve uma redução considerável (88,7%) em termos percentuais no período pós-reforma e no período após a decisão na ADI 5766. Logo após, Cornélio Procópio foi a segunda

unidade com a maior redução da quantidade de processos de não concessão da AJG em termos percentuais quando se migra do período anterior e posterior à decisão na ADI 5766, com uma diferença de 87,2%. Vale destacar que as unidades de Campo Largo e Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 – TRT9 só receberam processos após a data da decisão na referida ADI. As demais unidades podem ser conferidas a seguir.

Tabela 3 – Diferença da quantidade de processos de não concessão de AJG nos períodos pré e pós-decisão na ADI 5766 por Unidade

Unidades	Período anterior e posterior à decisão na ADI 5766		Diferença (%)
	Pré	Pós	
LARANJEIRAS DO SUL	390	44	-88,7%
CORNÉLIO PROCÓPIO	218	28	-87,2%
JAGUARIAÍVA	51	7	-86,3%
IVAIPORÃ	234	33	-85,9%
CAMBÉ	192	30	-84,4%
APUCARANA	383	61	-84,1%
PARANAGUÁ	688	112	-83,7%
LONDRINA	1905	319	-83,3%
NOVA ESPERANÇA	97	17	-82,5%
ARAPONGAS	272	49	-82,0%
TOLEDO	842	158	-81,2%
BANDEIRANTES	47	9	-80,9%
CAMPO MOURÃO	271	52	-80,8%
ARAUCÁRIA	427	83	-80,6%
PALMAS	56	11	-80,4%
CIANORTE	123	28	-77,2%
CURITIBA	9433	2162	-77,1%
UNIÃO DA VITÓRIA	101	24	-76,2%
PATO BRANCO	147	35	-76,2%
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	108	26	-75,9%
FOZ DO IGUAÇU	3934	968	-75,4%
FRANCISCO BELTRÃO	99	25	-74,8%
MARINGÁ	900	232	-74,2%
WENCESLAU BRAZ	65	17	-73,9%
CASCAVEL	802	217	-72,9%
ROLÂNDIA	251	68	-72,9%
UMUARAMA	249	72	-71,1%
JACAREZINHO	131	38	-71,0%
CASTRO	77	23	-70,1%

ASSIS CHATEAUBRIAND	90	28	-68,9%
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	40	13	-67,5%
GUARAPUAVA	229	75	-67,3%
PONTA GROSSA	682	236	-65,4%
IRATI	97	35	-63,9%
PORECATU	357	130	-63,6%
DOIS VIZINHOS	68	26	-61,8%
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	2215	988	-55,4%
COLOMBO	202	92	-54,5%
PINHAIS	171	92	-46,2%
TELÊMACO BORBA	65	40	-38,5%
PARANAÍ	93	68	-26,9%
CAMPO LARGO	-	33	-
PRIMEIRO NÚCLEO DE JUSTIÇA	-	35	-
4.0 - TRT9			

Fonte: elaborada a partir dos dados constantes nas planilhas disponibilizadas pelo Departamento de Estatística do TRT 9.

Do tratamento dos dados fornecidos pela Coordenação de Estatística do TRT9, pode-se concluir que, com a decisão na ADI 5766 a não concessão de AJG, houve uma queda média geral de 74,48%. Disso, percebe-se a importância da decisão que restringiu a não concessão da AJG de modo que os reclamantes foram favorecidos com a proteção do acesso à justiça.

3 CÁLCULO AMOSTRAL E PESQUISA QUANTI-QUALITATIVA: FUNDAMENTOS PARA A NÃO CONCESSÃO DA AJG APÓS A DECISÃO NA ADI 5766 (20/10/2021 A 11/11/2023)

3.1 MÉTODO ESTATÍSTICO PARA ANÁLISE QUALITATIVA

Com base na disponibilização, pelo Departamento de Estatística do TRT9, da planilha dos processos nos quais não foi concedida a AJG⁹, passou-se a aplicar um método estatístico a fim de possibilitar a análise da fundamentação das decisões denegatórias de AJG, considerando-se o número total de 6.847 processos.¹⁰

⁹ A planilha está disponível no seguinte endereço: [Planilha geral 2017-2021 - Departamento de Estatística TRT9 - Google Drive](#).

¹⁰ O método estatístico foi aplicado pelo estatístico Victor Viana de Araújo Silva, e-mail victorvianape@gmail.com.

Um dos métodos de amostragem bastante utilizado na literatura é a Amostragem Aleatória Simples (AAS). A principal caracterização para a utilização do plano AAS é a existência de um sistema de referências completo, o qual descreve cada uma das unidades elementares. Desse modo, o universo populacional estará bem listado. A ideia da AAS é que, dada uma lista de N unidades, sorteiam-se com igual probabilidade n unidades (Bolfarine; Bussab, 2002).

$$U = \{1, 2, \dots, N\}.$$

O plano AAS é descrito como:

- I. Utilizando um procedimento aleatório (tabela de números aleatórios, urna etc.), sorteia-se, com igual probabilidade, um elemento da população U ;
- II. Repete-se o processo anterior até que sejam sorteadas n unidades, tendo sido esse número pré-fixado anteriormente;
- III. Caso seja permitido o sorteio de uma unidade mais de uma vez, tem-se o processo AAS com reposição (AASc). Quando o elemento sorteado é removido de U antes do sorteio do próximo, tem-se o plano AAS sem reposição (AASs).

Nesta pesquisa, foi utilizada a AASs, levando em consideração que um processo deve ser analisado uma única vez. Sabendo disso, segundo Kauermann e Kuechenhoff (2010), pode-se obter o tamanho amostral n pela seguinte expressão:

$$n \geq \frac{z_{\left(1-\frac{\alpha}{2}\right)}^2 \hat{p}(1-\hat{p})}{e^2} \left(1 + \frac{z_{\left(1-\frac{\alpha}{2}\right)}^2 \hat{p}(1-\hat{p})}{e^2 N} \right) \quad (1)$$

Com base nessa expressão, z é o quantil da distribuição normal padrão, α é o nível de significância, \hat{p} é a proporção que se espera encontrar, e é a margem de erro e N é o tamanho da população.

O objetivo principal deste tópico é identificar o número mínimo de processos nos quais não houve a concessão de AJG no período após a decisão na ADI 5766 a serem analisados (amostra) que valide estatisticamente o estudo, consistente com a verificação da fundamentação da não concessão (análise quanti-qualitativa).

Para chegar a esse objetivo, deve-se entender os dois tópicos anteriores, pois eles são fundamentais para tal objetivo. Todos os cálculos dos tamanhos amostrais foram efetuados por meio do *software* estatístico R (R Development Core Team, 2021).

Primeiramente, calcula-se o tamanho amostral partindo do princípio da Amostragem Aleatória Simples (AAS), mencionada nesta seção.

- $z^2_{(1-\frac{\alpha}{2})}$ (Com 95% \square de confiança): 1.96
- p (Como regra geral, usar-se $p = 50\%$ no caso de não possuir nenhuma informação sobre o valor que se espera encontrar): 0.5
- e (Margem de erro): 0.05
- N (Tamanho da população): 6.847

Aplicando esses valores na equação 1, chega-se ao tamanho amostral de 364 processos nos quais não houve a concessão de AJG no período posterior à decisão na ADI 5766 a serem analisados. Pelo método aplicado, pode-se afirmar que esse quantitativo é o suficiente para se representar a população com validação estatística para propiciar a análise qualitativa.

$$N \geq \frac{\frac{1,96^2 \times 0,5 \times (1 - 0,5)}{(0,05)^2}}{1 + \frac{1,96^2 \times 0,5 \times (1 - 0,5)}{(0,05)^2 \times 6.847}} = 364$$

3.2 Conclusão da análise qualitativa

Com a seleção dos 364 processos¹¹, passou-se à fase de análise qualitativa visando mapear os fundamentos das não concessões de AJG após a decisão na ADI 5766.

Assim, verificou-se a inconsistência das informações registradas nos processos selecionados, ocorrida no momento em que a sentença foi publicada, ou seja, no momento em que a decisão foi cadastrada no sistema e disponibilizada para o magistrado. Isso porque, na medida em que constam, na planilha fornecida pelo Departamento de Estatística do TRT9, 6.847 processos, dos 364 processos selecionados com sentença não concessiva de AJG, constatou-se que em 280 processos houve, de fato, a concessão de AJG, representando 76,92% da população amostral.

11 Planilha disponível no endereço [Planilha geral 2017-2021 - Departamento de Estatística TRT9 - Google Drive](#).

A planilha com a seleção dos 364 processos e a categorização da não concessão da AJG é composta por apenas 34 processos cujas sentenças foram classificadas nesta pesquisa como “ultrapassou o limite do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)”, com 23 sentenças (6,32%), e como “não comprovou a necessidade” com 11 processos (3,02%).

A análise qualitativa está expressa na figura 5.

Figura 5 – Sentenças categorizadas como supostamente não concessivas da AJG no período posterior à decisão na ADI 5766

Motivo	Nº decisões	Porcentagem
Ausência de interesse	4	1,10%
Deferida Justiça Gratuita	280	76,92%
Não comprovou a necessidade	11	3,02%
Segredo de Justiça	7	1,92%
Sem análise do pedido	39	10,71%
Remuneração ultrapassou 40% do teto do RGPS	23	6,32%
Total	364	

Fonte: análise realizada pelas pesquisadoras a partir da planilha de não concessões de AJG fornecida pelo Departamento de Estatística do TRT9.

A fim de investigar o motivo da inconsistência e confirmá-la, foram adotados os seguintes procedimentos:

- (i) Questionou-se o Departamento de Estatística do TRT9 sobre a possibilidade de, em grau recursal, ter havido a reforma da sentença e ter sido negada a concessão de AJG. O referido Departamento se manifestou expressamente contrário a essa hipótese¹²;
- (ii) Em ato contínuo, foram eleitos, aleatoriamente, alguns processos para a consulta dos respectivos acórdãos, a fim de ser confirmada a informação do Departamento de Estatística. A análise dos acórdãos confirmou a informação do Departamento de Estatística;

¹² Manifestação disponível no endereço [Planilha geral 2017-2021 - Departamento de Estatística TRT9 - Google Drive](#).

(iii) Em consulta formulada à servidora do TRT9, Maria Carolina Dal Prá Campos, que compõe o Subcomitê de Pesquisas Judiciárias do TRT9, foi explicado às pesquisadoras que a categorização da concessão ou não concessão da AJG é realizada no momento de conclusão da sentença e encaminhamento ao magistrado. Desse esclarecimento, pode-se concluir que a inconsistência é gerada antes da publicização da sentença.

Desse modo, a inconsistência revelada na oportunidade da análise qualitativa das sentenças, nas quais se apontou a não concessão de AJG, impossibilitou a análise quanti-qualitativa do período posterior à decisão na ADI 5766. Isso porque o número total dos processos fornecidos pelo Departamento de Estatística do TRT9 como processos nos quais não houve a concessão da AJG não reflete a realidade.

Essa inconsistência repercute diretamente na análise qualitativa, expressa na suposta fundamentação das não concessões de AJG, conjunto que impossibilita a conclusão da pesquisa proposta.

4 CONCLUSÃO E SUGESTÃO DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS

O desenvolvimento desta pesquisa se baseou na análise dos dados expressos nas planilhas fornecidas pela Secretaria de Governança, Gestão Estratégica e Estatística (SGE) – Departamento de Estatística, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9), acerca do número de concessões e não concessões da Assistência Judiciária Gratuita (AJG).

Os períodos investigados foram os compreendidos entre (i) o início da vigência da Reforma Trabalhista e a data imediatamente anterior ao julgamento da ADI 5766 (de 11/11/2017 a 19/10/2021) com análise quantitativa e (ii) o período compreendido entre a data do julgamento da ADI 5766 e a data final proposta para a presente investigação (de 20/10/2021 a 11/11/2023). Na segunda parte, a proposta foi a de análise quanti-qualitativa, de modo a apurar o fundamento para a não concessão da AJG após a decisão na ADI referida.

No aspecto quantitativo, apresentou-se o número de processos com concessão e sem a concessão de AJG durante o período anterior à decisão na ADI 5766. Concluiu-se que aproximadamente 84% dos processos neste período (de 11/11/2017 a 19/10/2021) tiveram a concessão da AJG, contra apenas aproximadamente 16% não concedidos.

Na investigação quantitativa no período após a decisão na ADI 5766 (de 20/10/2021 a 11/11/2023), concluiu-se que aproximadamente 91% dos processos tiveram a concessão da AJG e cerca de 9% não foram concedidos.

Da análise dos dois períodos, pode-se concluir que a diferença entre as concessões e as não concessões de AJG foi mais expressiva no período após a decisão na ADI 5766, preponderando as concessões de AJG. Com base no resultado dessa análise, entende-se que a decisão na ADI 5766 favoreceu o acesso à justiça.

Partindo para a análise qualitativa das sentenças que não concederam a AJG, constatou-se inconsistências nas informações lançadas nos processos selecionados, quando a sentença foi publicada. Isso porque, na medida em que constam na planilha fornecida pelo Departamento de Estatística do TRT9, 6.847 processos, dos 364 processos selecionados com sentença não concessiva de AJG, apurou-se que em 280 processos houve, de fato, a concessão de AJG, o que representa 76,92% da população amostral.

Esse número elevado de inconsistências impossibilitou a finalização com qualidade da pesquisa proposta, visto que a análise qualitativa das sentenças e, de maneira direta, a análise quantitativa desta pesquisa não refletiram, de fato, as sentenças que não concederam a AJG. Esse contexto leva à conclusão da necessidade de formulação de política pública judiciária.

O estabelecimento de políticas públicas judiciárias, compreendendo a elaboração, planejamento e execução de ações, decorre das transformações estruturais do Estado que conferem um protagonismo do Poder Judiciário, notadamente para o presente caso ao Poder Judiciário Trabalhista, com vistas à consecução de medidas assecuratórias do movimento de acesso à justiça, incluídos o controle e a aplicação das políticas públicas adotadas.¹³

A medida, para o presente caso, parte do contexto fático relatado, bem como do aspecto conceitual que ilumina a problemática, no sentido de que a política pública judiciária “trata da constituição da justiça e procura ordenar, corrigir e simplificar o funcionamento de seus órgãos, adotando e executando medidas necessárias que atinjam a eficiência que sua finalidade social exige”.¹⁴

Assim, sugere-se como atuação retificadora que (i) seja ofertado treinamento às assessorias dos magistrados, demonstrando a importância no fornecimento de dados fidedignos para possibilitar a formulação concreta de políticas judiciárias em favor da sociedade, bem como (ii) seja implementado um sistema de coordenação e controle para o sistema judicial desse TRT9, notadamente com relação às informações de gestão e estatística. Esse conjunto de medidas judiciárias poderá beneficiar a

13 RICHIA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2022. pp. 145 e 160.

14 NUNES, Pedro dos Reis. **Dicionário de tecnologia jurídica**. 9. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1976. p. 671.

atuação jurisdicional para que ocorra de forma célere e, também, adequada aos comportamentos desejáveis a fim de atender às necessidades sociais.

REFERÊNCIAS

BOLFARINE, H., BUSSAB, W. O. **Elementos de amostragem**. 1. ed. São Paulo: Blucher, 2005.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

DIDIER, F.; OLIVEIRA, R. **Benefício da justiça gratuita**: aspectos processuais da lei de assistência judiciária. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2005.

KAUERMANN, G.; KUECHENHOFF, H. **Stichproben**: Methoden und praktische Umsetzung mit R. Springer-Verlag, 2010.

NUNES, P. dos R. **Dicionário de tecnologia jurídica**. 9. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1976.

R DEVELOPMENT CORE TEAM. **R: A language and environment for statistical computing**. R Foundation for Statistical Computing. Disponível em: <http://www.R-project.org>. Acesso em: 4 nov. 2024.

RICHA, M. de A. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2022.

ROBLES, N. B. G. Acesso à Justiça na Reforma Trabalhista. **Revista LTr**, São Paulo, n. 83, p. 451-459, abr. 2019.

SOUSA, L. B. de. **O acesso à justiça no Estado democrático de direito**: a reforma trabalhista na contramão do direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita. 2019. 161 f. Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais) – Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais, Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. **Planilha geral 2017-2021** – Departamento de Estatística. Disponível em: Planilha geral 2017-2021 - Departamento de Estatística TRT9 - Google Drive.